



**Universidade Estadual de Londrina**  
**Centro de Educação, Comunicação e Artes**  
**Departamento de Educação**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação**



**RESOLUÇÃO PPEdu n. 002/2018:** Regulamenta o processo de seleção de estudantes para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação. (Mestrado e Doutorado)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação aprovou e a coordenação sancionou a seguinte resolução:

### **Título I –NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** As inscrições para o processo seletivo do PPEdu estarão abertas para o Mestrado e Doutorado. Para o Mestrado, os candidatos devem ser graduados, para o Doutorado devem possuir o título de Mestre, ou que comprovem estar em condições de concluir o curso de graduação ou mestrado antes de iniciar a pós-graduação, em cursos reconhecidos pelo MEC, obtidos no Brasil, ou revalidados por instituição brasileira, tratando-se de candidatos graduados no exterior (conforme art. 48, da Lei n. 9394, de 1996).

**Art. 2º** O processo seletivo compreenderá 3 (três) provas eliminatórias e 2 (duas) provas classificatórias.

**§ 1º** Integram a categoria de provas eliminatórias:

- I. prova escrita de conhecimento específico;
- II. projeto de pesquisa;
- III. arguição oral.

**§ 2º** Integram a categoria de provas classificatórias:

- I. prova de proficiência em língua estrangeira;
- II. curriculum vitae.

**Art. 3º** Na avaliação da prova escrita, redigida em português, serão considerados os critérios:

- I. atendimento às questões/solicitações da prova;
- II. clareza na organização das ideias;
- III. capacidade de análise e síntese;
- IV. argumentação fundamentada em autores;
- V. correção e adequação da linguagem.

**Art. 4º** Os projetos serão avaliados com base nos critérios:

- I. Pertinência do projeto à linha e núcleo escolhidos.
- II. Formulação clara e circunstanciada do problema e objetivos.

III. Revisão bibliográfica relativa ao tema, evidenciando aprofundamento teórico.

IV. Adequação da metodologia de pesquisa e dos procedimentos investigativos e de análise.

V. Atendimento às normas da ABNT.

**Art. 5º** As arguições orais serão avaliadas com base nos critérios:

I. Argumentação em relação ao proposto no projeto de pesquisa;

II. Domínio de conhecimento relativo ao objeto informado no projeto de pesquisa;

III. Argumentação em relação ao proposto na prova escrita de conhecimento específico;

IV. Domínio de conhecimentos relativos à prova escrita de conhecimento específico;

V. Compreensão de conhecimentos básicos relativos aos interesses da Linha de Pesquisa e Núcleo de Estudos pleiteados.

**Art. 6º** As provas de proficiência em língua estrangeira terão por critério:

I. Correção da tradução;

II. Adequação da interpretação.

**Art. 7º** A análise e pontuação do curriculum vitae, instalado na Plataforma Lattes e documentado, dar-se-á em conformidade com planilha de pontuação constante na página do PPEdu, no endereço: <http://www.uel.br/pos/mestrededu/index.php/estudante-regular/processo-seletivo>

**Art. 8º** As provas serão analisadas e pontuadas por comissão de professores integrantes das Linhas de Pesquisa, nas quais os candidatos se inscreveram.

**§ único** Cada comissão contará com a participação de, no mínimo, 3 (três) professores integrantes da mesma Linha de Pesquisa.

**Art. 9º** A nota mínima para aprovação nas provas eliminatórias é 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ único** A média resultante das provas eliminatórias decorrerá da média aritmética simples das notas atribuídas por 3 (três) membros da comissão, tendo uma casa decimal, com aproximação aritmética.

**Art. 10º** A listagem final de convocação será divulgada em ordem alfabética, atendendo distribuição orientador-orientando(s).

**§ 1º** As notas finais serão homologadas pelo Colegiado do PPEdu..

**§ 2º** Ocorrendo empate, utilizar-se-á como critérios de desempate:

I. Nota da prova escrita de conhecimento específico;

II. Produção científica;

III. Tempo de magistério no ensino superior;

IV. Tempo de magistério na educação básica.

**Art. 12º** A oferta de vagas será informada até o dia 17 de setembro do corrente ano na página do PPEdu/Processo Seletivo-Estudante Regular.

## **Título II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Art. 13º** Deverão ser entregues, para homologação da inscrição junto à secretaria do PPEdu, os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, disponível no endereço <http://www.uel.br/pos/mestredu/index.php/estudante-regular/processo-seletivo> durante o período informado para realização das inscrições;

II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, disponível no endereço <http://www.uel.br/pos/mestredu/index.php/estudante-regular/processo-seletivo>

III. Formulário indicando opção em relação à linha de pesquisa e núcleo temático, bem como o idioma para realização da prova de proficiência em língua estrangeira, disponível no endereço: <http://www.uel.br/pos/mestredu/index.php/estudante-regular/processo-seletivo>

IV. Candidatos ao Mestrado: Cópia do Diploma de graduação autenticada (frente e verso) ou de comprovante de conclusão de curso. Candidatos ao Doutorado: Cópia do diploma do Mestrado autenticada (frente e verso) ou comprovante de conclusão do curso.

V. Cópia dos documentos pessoais: (a) registro de identidade; (b) CPF; (c) certidão de nascimento ou casamento; (d) certidão de reservista;

**§ único** Os documentos informados no caput deverão ser entregues na secretaria do PPEdu, pessoalmente ou por SEDEX, conforme datas informadas no Edital de Seleção.

## **Título III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** O Edital informando a listagem de convocação será divulgado em conformidade com o calendário das atividades dos Cursos de PósGraduação Stricto Sensu, para o ano, na página do PPEdu, no endereço: <http://www.uel.br/pos/mestredu/index.php/estudante-regular/processo-seletivo>

**§ único** Os resultados não serão informados mediante consulta telefônica ou eletrônica.

**Art. 15º** No ato da inscrição, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas nesta resolução.

**Art. 16º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPEdu.

**Art. 17º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2018.

Profª Dra Eliane Cleide da Silva Czernisz  
Coordenadora do PPEdu